



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga  
Campo Grande-MS, CEP 79080-190  
- <http://humap.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 8239864/2020

**MINUTA DE CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS**  
**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19**

Processo nº 23538.009924/2020-61

**CONTRATO Nº ...../2020, CELEBRADO ENTRE HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL E A EMPRESA, ABAIXO QUALIFICADA.**

**CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH- MEC, inscrito no CNPJ  
sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente CLÁUDIO CÉSAR  
DA SILVA, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de  
outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017 e por um representante do Colegiado Executivo do Humap -  
EBSEH

**CONTRATADA:** ....., com sede na  
....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada  
neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº  
.....

Conforme Processo Administrativo nº 23538.008386/2020-97, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º  
...../2020, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA  
celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,  
do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução  
do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas  
e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de medicamentos: atropina, cefuroxima, midazolam, omeprazol, propofol e suxametônio, para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO EBSEH	CATMAT	Código de Estoque no AGHU	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

1	EBF01806	268214	13862	ATROPINA 1ML 0,25MG	AMP	2.000
2	EBF00138	339846	222380	CEFEPIMA 1G	F/A	850
3	EBF01064	268960	14834	DOPAMINA 5MG/ML AMP 10ML	AMP	400
4	EBF00967	272796	15431	HEPARINA SODICA SUINA 5ML 25000UI	AMP	2.250
5	EBF01125	442584	294254	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML	AMP	10.100
6	EBF00714	305936	294266	PROPOFOL 20MG/ML (2%) 50ML	F/A	800
7	EBF00710	305935	261190	PROPOFOL 10MG/ML (1%) 100ML	F/A	800
8	EBF01484	268523	18520	SALBUTAMOL 0,5MG/ML AMPOLA 1ML	F/A	300
9	EBF00545	290168	294274	SUXAMETÔNIO 500MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	F/A	360
10	EBF00544	268442	289072	SUXAMETÔNIO 100MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	F/A	720
11	EBS02300	348002	250279	AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) + TCM (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA) + VITAMINAS A (RETINOL) + VITAMINA E (TOCOFEROL). EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, DE FÁCIL MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS. APRESENTAÇÃO: LOÇÃO, CERCA DE 200 ML.	Frasco	600
12	EBF02715	352317	253812	AGUA DESTILADA 10ML ABERTURA TWIST OFF	Amp	45.800
13	EBF00805	270120	13404	CLONAZEPAM 20ML 2,5MG/ML GTS	Fr	50
14	EBF00536	271950	115240	FENTANILA 0,0785 MG/ML (EQUIVALE A 0,05 MG/ML DE FENTANILA); SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 2ML	Amp	1.100
15	EBF00879	273473	289022	LORAZEPAM 2MG	Cpr	700
16	EBF00695	268482	294252	MIDAZOLAM 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	Amp	2.350
17	EBF00890	271620	267783	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	Cpr	60
18	EBF01694	268504	141097	ONDANSETRONA CLORIDRATO; 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 4ML	AMPOLA	6.000

19	EBF01508	272329	17574	PETIDINA 2ML 100MG	Amp	60
20	EBF01513	292382	403209	TRAMADOL 1ML 50MG	Amp	6.100
21	EBF01514	268534	154709	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	Cps	400
22	EBF00693	269888	294284	MEPIVACAINA + EPINEFRINA; 20MG/ML (2%) + 10MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; CARPULE 1,8ML	Tubete	150
23	EBF00547	297697	404843	ARTICAINA + EPINEFRINA; 40MG/ML (4%) + 10MCG/ML (1:100.000); SOLUÇÃO INJETÁVEL; CARPULE 1,8ML	Tubete	100
24	EBF00579	269851	198668	LIDOCAINA + EPINEFRINA; 20MG/ML (2%) + 10MCG/ML (1:100.000); SOLUÇÃO INJETÁVEL; CARPULE 1,8ML	Tubete	150
25	EBF00153	292419	288958	CLINDAMICINA FOSFATO; 150MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 4ML	Amp	6.200

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302501885850054	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA  
Superintendente - Humap - Ebserh

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Cargo / Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante do Colegiado Executivo  
Humap - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Petterson Pereira de Carvalho, Assistente Administrativo**, em 07/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8239864** e o código CRC **C60054E0**.

**Referência:** Processo nº 23538.009924/2020-61 SEI nº 8239864